



Câmara Municipal de  
Vitória da Conquista

Respeito ao Cidadão

2009 - 2010

**Secretaria Geral**

**LEI Nº 1.625/ 2009**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA:

PUBLICADO NO MURAL DA CÂMARA DE:

15/07/2009 À 20/07/2009

NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORGÂNICA

Fabiane Bentes

Assinatura do Funcionário

Matrícula 006578

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE (ONDULAÇÕES TRANSVERSAIS COM SONORIZADOR), FAIXAS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO COMPLEMENTAR NAS PROXIMIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de atribuição prevista no § 9º do art. 53 da Lei Orgânica do Município, combinando com o art. 13 e o § 3º do art. 204 da Resolução 048/2008 (Regimento Interno).

Faço saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica obrigatória a implantação, conforme viabilidade técnica, nas proximidades dos estabelecimentos de ensino público e privado de todo o Município:

- I. ondulações transversais com sonorizador;
- II. faixas de segurança;
- III. sinalização complementar.

§1º Somente serão admitidos dispositivos redutores de velocidade correspondentes àqueles previstos pela legislação de trânsito vigente.

§2º As faixas deverão ser pintadas, a uma distância máxima de 100 (cem) metros dos portões ou das portas de entrada dos estabelecimentos de ensino.

§3º Os institutos educacionais deverão possuir um modelo eficaz de embarque e desembarque dos alunos, independente do fluxo de veículos.

**Art. 2º** - Compete ao Poder Executivo a fiscalização periódica do cumprimento das disposições previstas nesta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação, cabendo ao órgão competente fixar os critérios de implantação, observada a legislação de trânsito vigente.



Câmara Municipal de  
Vitória da Conquista

Respeito ao Cidadão

2009 - 2010

**Secretaria Geral**

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão custeadas com as dotações previstas na Lei Orçamentária Anual para a Secretaria De Transporte, Trânsito e Infra-Estrutura Urbana

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Carmem Lúcia, 30 de junho de 2009.

Gilzete Moreira

**1º Secretário**

Plenário Carmem Lúcia, 30 de junho de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

PUBLICADO NO MURAL DA CÂMARA DE:

15/07/2009 A 20/07/2009

NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORGÂNICA

Fabiane Dantas

Assinatura do Funcionário

Matrícula 006578